



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5655

DE 10 DE AGOSTO DE 1992.

Institui a Gratificação de Incentivo às Atividades de Engenharia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 61 da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo às Atividades de Engenharia aos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.

Art. 2º - A gratificação de que trata o presente Decreto corresponderá a 01 (uma) vez a referência NM-10, da Tabela de Pessoal Civil do Estado.

Art. 3º - Somente farão jus a referida gratificação os servidores no efetivo exercício da profissão.

Parágrafo único - O dispositivo deste Decreto não se aplica à servidores cedidos para outros órgãos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 1992.

Publicado no Diário Oficial
nº 2595 do dia 13/08/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DE 10 DE AGOSTO DE

DECRETO Nº 2555

Institui a Gratificação de
Incentivo às Atividades de
Engenharia, e dá outras pro-
vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o ART. 62, inciso V, da Consti-
tuição Estadual, combinado com o artigo 61 da Lei Complementar
nº 42, de 19 de março de 1991,

DECRETO :

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação
de Incentivo às Atividades de Engenharia nos seguintes casos:
nos de Engenharia, Arquiteto e Engenheiro Aeronáutico, de Engenharia
de Pessoal Civil da Administração Direta, Análogas e Funda-
mentos do Estado.

Art. 2º - A gratificação de que trata o
presente Decreto corresponderá a 01 (uma) vez a referência
Nº-19, da Tabela de Pessoal Civil do Estado.

Art. 3º - Somente terão jus a referida
gratificação os servidores no efetivo exercício de profissão.

Parágrafo único - O dispositivo deste
Decreto não se aplica à servidores cedidos para outras órgãos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros
a 01 de julho de 1992.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de agosto de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador